



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

GREAT PANTHER MINING LIMITED
(a "Empresa")

ARTIGO 1. INTRODUÇÃO

As mudanças regulatórias e as expectativas da sociedade nos últimos anos resultaram em uma análise mais rigorosa das práticas de governança corporativa de todas as entidades privadas de capital aberto e amplamente detidas. Esse foco reforça a importância de adotar e aderir a práticas sólidas de governança corporativa, incluindo políticas relacionadas à divulgação de informações ao público. Esta política foi criada para auxiliar a Great Panther Mining Limited ("Great Panther" ou a "Empresa") no cumprimento de suas obrigações em garantir que todas as informações relevantes e significativas para os acionistas da Great Panther e o mercado sejam divulgadas em tempo hábil, ao mesmo tempo que protege as informações comercialmente confidenciais da Empresa. Ao fazer isso, fica assegurado que a Empresa cumpra as obrigações de divulgação de acordo com as leis aplicáveis de títulos do Canadá e dos EUA. Esta política também descreve as limitações apropriadas na negociação de ações da Great Panther para aqueles que possuem informações relevantes (conforme descrito abaixo) relacionadas aos negócios e assuntos da Empresa.

A Great Panther emite relatórios de acordo com a legislação de títulos de cada uma das províncias do Canadá (exceto Quebec) e suas ações são listadas e publicadas para negociação na Bolsa de Valores de Toronto ("TSX") e nos EUA, na NYSE American LLC ("NYSE American"). Da mesma forma, a divulgação de informações relevantes está sujeita à regulamentação extensiva.

ARTIGO 2. OBJETIVOS E ESCOPO

Os objetivos desta política de divulgação são garantir que:



- a. a Empresa cumpra suas obrigações pontuais de divulgação, conforme exigido pelas leis e regulamentos de títulos canadenses e dos Estados Unidos;
- b. comunicações ao público investidor sobre a Empresa sejam pontuais, factuais e precisas, além de amplamente disseminadas de acordo com todos os requisitos jurídicos e regulamentares aplicáveis;
- c. a Empresa impede a divulgação seletiva de informações relevantes;
- d. documentos divulgados pela Empresa ou declarações públicas feitas por uma pessoa com autoridade real, implícita ou aparente para falar em nome da Empresa em relação aos negócios e assuntos da Empresa não contenham imprecisões;
- e. todas as pessoas a quem esta Política se aplica entendam suas obrigações de manter a confidencialidade das informações relevantes não divulgadas; e
- f. todas as partes apropriadas que possuem informações relevantes não divulgadas estejam proibidas de negociar com títulos da Empresa sobre essas informações relevantes não divulgadas e "internas" (conforme definido aqui) sob as leis aplicáveis, regras da bolsa de valores e esta Política.

A Great Panther tem a obrigação de garantir que todo o material informativo para os negócios e assuntos da Empresa seja divulgado ao público. Esta política ajudará a Great Panther a cumprir essa obrigação ao estabelecer políticas e procedimentos designados a atender aos objetivos estabelecidos acima e atribuir responsabilidade pela implementação e aplicação dessas políticas e procedimentos.

Esta política de divulgação deve ser seguida por todos os diretores, executivos e funcionários da Empresa e tem aplicação específica para aqueles autorizados a falar em seu nome. Ela abrange as divulgações em documentos arquivados com os reguladores de títulos e declarações escritas feitas nos relatórios anuais e trimestrais da Empresa, comunicados de imprensa, cartas aos acionistas, apresentações pela alta gerência e informações contidas no site da Empresa e outras comunicações eletrônicas. Ela se estende a declarações orais feitas em reuniões e conversas telefônicas com analistas, investidores, possíveis investidores e outros terceiros, entrevistas com a mídia, assim como discursos, coletivas de imprensa, apresentações de investidores e teleconferências.

ARTIGO 3. COMITÊ DE DIVULGAÇÃO

O Conselho de Diretores estabeleceu um Comitê de Divulgação (o "Comitê") responsável por supervisionar as práticas de divulgação da Empresa. O Comitê será composto pelo Presidente e



Diretor Executivo, Diretor Financeiro, Diretor de Operações (ou Vice-Presidente de Operações), Vice-Presidente de Exploração (o "Núcleo do Comitê") e membros adicionais do comitê que poderão ser designados pelo Núcleo do Comitê para não exceder mais de três designados.

É essencial que o Comitê seja mantido totalmente informado de todos os desenvolvimentos relevantes da Empresa, a fim de avaliar e discutir esses eventos para determinar a adequação e o tempo para a divulgação pública de informações. Se for considerado que as informações relevantes devem permanecer confidenciais, o Comitê determinará como essas informações serão controladas e, se necessário, divulgadas aos reguladores de maneira confidencial.

O Comitê avaliará a relevância das informações relacionadas à Empresa e determinará quando os desenvolvimentos justificarão a divulgação pública, incluindo o preenchimento de um relatório de mudança relevante com os reguladores de títulos apropriados. O Comitê também determina as políticas e os procedimentos a serem seguidos por todos os funcionários da Empresa na preparação de documentos que devem ser disponibilizados ao público. O Comitê se reunirá conforme as condições exigirem. As observações das reuniões serão mantidas por um secretário designado pelo Comitê.

O Comitê analisará e atualizará, se necessário, esta política de divulgação anualmente ou conforme necessário para garantir a conformidade com as mudanças nos requisitos regulatórios.

O Comitê apresentará um relatório ao Conselho de Diretores sobre quaisquer questões que acreditar exigir uma discussão aprofundada sobre os princípios de divulgação conforme e quando surgirem.

ARTIGO 4. PORTA-VOZES DESIGNADOS

- a.** A Empresa designa um número limitado de porta-vozes responsáveis pela comunicação com a comunidade de investimentos, reguladores ou a mídia. O Presidente e o Diretor Presidente, o Diretor de Operações, o Diretor Financeiro, o Diretor de Relações com Investidores e o Diretor de Comunicações Corporativas e Sustentabilidade serão os Porta-Vozes Designados da Empresa. As pessoas que ocupam esses cargos podem, de tempos em tempos, designar outras pessoas para falar em nome da Empresa, responder a consultas específicas ou atender a mídia ou outras partes externas em idiomas diferentes do inglês. Os Porta-Vozes Designados deverão cumprir esta política de divulgação. Um ou mais dos Porta-Vozes Designados devem estar presentes durante qualquer reunião ou telefonema envolvendo a Empresa e membros da comunidade de investimento, mídia ou quaisquer outras partes externas não vinculadas à confidencialidade, onde for benéfico.
- b.** Os funcionários que não são Porta-Vozes Designados não devem responder em nenhuma circunstância a perguntas da comunidade de investimento, da mídia ou de outras pessoas,



a menos que especificamente solicitado por um Porta-Voz Designado. Todas essas perguntas devem ser encaminhadas a um Porta-Voz Designado.

ARTIGO 5. INFORMAÇÕES RELEVANTES

Informações relevantes consistem em "mudanças relevantes" e "fatos relevantes". Uma mudança relevante é uma mudança nos negócios, operações ou capital da Empresa que seria razoavelmente esperado que tivesse um efeito significativo no preço de mercado ou no valor de quaisquer títulos da Empresa. Ela também inclui a decisão de implementar essa mudança feita pelo Conselho de Diretores ou pela alta gerência da Empresa, que acredita que a confirmação da decisão do Conselho de Diretores é provável. Um fato relevante é um fato que afeta significativamente ou seria razoavelmente esperado que tivesse um efeito significativo sobre o preço de mercado ou o valor dos títulos da Empresa.

ARTIGO 6. DETERMINAÇÕES DE RELEVÂNCIA

Não existe um padrão ou teste simples para determinar a relevância de uma informação. O Comitê avaliará possíveis itens de divulgação e os apresentará para toda a Empresa. Ao avaliar se algum assunto em particular deve ser divulgado, o Comitê analisará uma série de fatores, incluindo a natureza da informação, se a informação pode influenciar as decisões de investimento de um investidor ou possível investidor, se seria razoavelmente esperado que tivesse um efeito significativo no preço de mercado ou no valor de quaisquer títulos da Empresa, precedentes ou práticas associadas à divulgação de informações ou eventos similares.

O Comitê também monitorará a reação do mercado às informações divulgadas publicamente, a fim de ajudar a avaliar o impacto no mercado para futuras divulgações e avaliar se é necessário apresentar um relatório de mudança relevante.

ARTIGO 7. PRINCÍPIOS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

Ao cumprir os requisitos de divulgação de todas as informações relevantes sob as leis aplicáveis e as regras da bolsa de valores, a Empresa seguirá os seguintes princípios básicos de divulgação:

- a. As informações relevantes serão imediatamente divulgadas ao público por meio do comunicado de imprensa, seguido de seu arquivamento junto às autoridades reguladoras competentes no Canadá e nos Estados Unidos.



- b.** Se as informações relevantes forem divulgadas durante as horas de negociação em uma bolsa de valores, o pessoal apropriado no departamento de vigilância de mercado das bolsas de valores relevantes deve ser contatado antes da divulgação do comunicado à imprensa. Então, as bolsas de valores determinarão se a negociação dos títulos da Empresa deve ser interrompida até a liberação das informações relevantes.
- c.** Se a informação relevante for divulgada após o fechamento do mercado, as bolsas de valores relevantes ainda devem ser contatadas antes que a negociação seja aberta no dia seguinte de negociação.
- d.** Em determinadas circunstâncias, o Comitê poderá determinar que a divulgação seria indevidamente prejudicial à Empresa (por exemplo, se a divulgação das informações prejudicar as negociações em uma transação corporativa), caso em que as informações serão mantidas confidenciais até que o Comitê determine que é apropriado divulgá-las publicamente.
- e.** Quando uma alteração relevante é mantida confidencial, a Empresa tem o dever de garantir que as pessoas com conhecimento da mudança ou informação relevante não tenham feito uso de tais informações ao comprar ou vender os títulos da Empresa. Essas informações não devem ser divulgadas a nenhuma pessoa ou Empresa, exceto no curso necessário dos negócios e com os acordos de confidencialidade apropriados.
- f.** A divulgação deve incluir qualquer informação cuja omissão torne o restante da divulgação ilusória. Informações relevantes desfavoráveis devem ser divulgadas de maneira pontual e completa como informações favoráveis.
- g.** Os comunicados à imprensa da Empresa devem conter detalhes suficientes para permitir que a mídia e os investidores entendam a essência e a importância dos assuntos sendo divulgados.
- h.** A divulgação por meio do site da Empresa ou por teleconferência não constitui divulgação adequada de informações relevantes.
- i.** A divulgação deve ser corrigida imediatamente se a Empresa subsequentemente souber que a divulgação anterior continha um erro relevante.

ARTIGO 8. RELATÓRIOS DE MUDANÇA RELEVANTE

- a.** As leis de títulos no Canadá exigem que a Empresa preencha um relatório de mudança relevante com as comissões de títulos apropriadas o mais rápido possível e em dez dias após a data da mudança relevante.



- b.** Quando a decisão tiver sido tomada pelo Comitê para manter uma mudança relevante confidencial, a Empresa preencherá um relatório de mudança relevante confidencial em até dez dias após a mudança relevante com as comissões de títulos apropriadas. Quando a Empresa preenche um relatório de mudança relevante confidencial, ela deve informar os reguladores de títulos por escrito que o relatório deve permanecer confidencial dentro de dez dias do preenchimento do relatório inicial e a cada dez dias até que a mudança relevante seja divulgada publicamente.
- c.** Se a criação de um documento ou contrato constituir uma mudança relevante, então a Empresa deverá arquivar uma cópia do documento ou contrato com os reguladores de títulos até o preenchimento do relatório de mudança relevante relacionado. Se um diretor executivo da Empresa tiver motivos razoáveis para acreditar que a divulgação de determinadas partes do contrato seria seriamente prejudicial aos interesses da Empresa ou violaria as cláusulas de confidencialidade, a Empresa poderá redigir o contrato com essas cláusulas omitidas ou marcadas como ilegíveis.

ARTIGO 9. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

- a.** Qualquer diretor, executivo, funcionário ou outra pessoa em um "relacionamento especial" com a Empresa não deve comprar, vender ou transferir quaisquer títulos da Empresa por conta própria ou conta de outra pessoa, se ele ou ela estiver ciente das informações relevantes sobre a Empresa que não tenham sido divulgadas ao público em geral. O termo "relacionamento especial" tem ampla aplicação, mas pode ser usado para incluir diretores, executivos e funcionários, parentes, associados de negócios, consultores, conselheiros profissionais, etc. O Comitê deve ser consultado se houver alguma dúvida sobre se um relacionamento pode ser caracterizado como "relacionamento especial".
- b.** As leis de títulos no Canadá proíbem a Empresa e qualquer pessoa ou empresa em um relacionamento especial com a Empresa de informar, além do curso necessário dos negócios, qualquer fato ou mudança relevante antes que as informações relevantes tenham sido divulgadas ao público em geral. Essa prática proibida é comumente conhecida como "divulgação de informações internas". Uma exceção a essa proibição de divulgação é fornecida quando informações relevantes são fornecidas no curso necessário dos negócios.
- c.** As leis de títulos também proíbem qualquer pessoa em um relacionamento especial com a Empresa de comprar ou vender títulos da Empresa com o conhecimento de informações relevantes sobre a Empresa que não tenham sido divulgadas ao público em geral. Essa atividade proibida é comumente conhecida como "informação privilegiada".



- d. Cada executivo, diretor ou outro funcionário da Empresa ou de suas subsidiárias não deve negociar títulos de qualquer outra entidade pública que a pessoa tenha conhecimento, por meio de sua associação com a Empresa, de informações relevantes não divulgadas relacionadas à outra entidade pública (por exemplo, como resultado de discussões de negócios ou desenvolvimentos nessa outra entidade pública ou suas subsidiárias).

ARTIGO 10. RELATÓRIOS PRIVILEGIADOS

- a. Esta parte da política é aplicada somente para "relatórios privilegiados" da Empresa, e não a funcionários internos não informados, funcionários que não possuem informações privilegiadas ou outras pessoas em um relacionamento especial com a Empresa.
- b. Os reguladores podem solicitar um perfil pessoal no Sistema de Divulgação Eletrônica por Pessoas com Informações Privilegiadas ou SEDI. Se solicitado, a Empresa ajudará uma pessoa com informações privilegiadas a preencher/alterar um perfil pessoal SEDI.
- c. Cada pessoa com informações privilegiadas, conforme definido pela lei de títulos, deve apresentar um relatório eletrônico à SEDI no prazo de cinco dias após se tornar uma pessoa com informações privilegiadas ("relatório inicial") e, posteriormente, dentro de cinco dias de quaisquer alterações em seus valores mobiliários da Empresa. As pessoas com informações privilegiadas podem notificar o Secretário Corporativo se desejarem que o relatório seja enviado pela Empresa em seu nome, desde que tal solicitação seja feita dentro de um prazo razoável antes do vencimento do relatório. Para cada relatório de pessoa com informações privilegiadas que não tenha sido arquivado dentro do limite estabelecido, a pessoa com informações privilegiadas estará sujeita a penalidades impostas pelos regulamentos. A Empresa não é responsável por quaisquer taxas de arquivamento atrasado.

ARTIGO 11. PERÍODOS RESTRITOS DE NEGOCIAÇÃO

- a. Os períodos restritos de negociação serão aplicados a pessoas com informações privilegiadas e pessoal designado pela gerência como propensos a ter acesso a informações relevantes não divulgadas durante os períodos em que as demonstrações financeiras e outros relatórios, por exemplo, informações de reserva, estiverem sendo preparados antes da divulgação. São nesses períodos que uma pessoa externa pode esperar que a gerência esteja ciente de informações relevantes e, portanto, pessoas com informações privilegiadas, pessoas designadas pela gerência, seus cônjuges e quaisquer outros parentes residentes na mesma casa da pessoa com informações privilegiadas ou pessoal designado devem ser proibidos de comprar ou vender títulos da Empresa. Será aplicado de forma contínua um período restrito formal de dez dias de negociação antes e depois do segundo



dia de negociação, após o anúncio público dos resultados financeiros do trimestre ou do final do ano. Em relação ao anúncio de outras informações relevantes, será aplicado um período restrito de negociação pelo menos até o segundo dia de negociação, após o anúncio público dessas informações. A gerência considerará períodos mais extensos, conforme necessário ou apropriado às circunstâncias. "Dia de negociação" é definido como o dia em que uma bolsa na qual os títulos da Empresa estão listados está aberta para negociação.

- b.** Durante um período restrito, as pessoas com informações privilegiadas, outros funcionários designados e outros indivíduos cobertos por restrições de negociação não terão permissão para negociar quaisquer títulos da Empresa.
- c.** Períodos restritos adicionais podem ser prescritos de tempos em tempos pelo Comitê, como resultado de circunstâncias especiais relacionadas à Empresa e de acordo com os quais pessoas com informações privilegiadas da Empresa seriam impedidas de negociar com títulos da Empresa. Todas as partes com conhecimento dessas circunstâncias especiais devem ser cobertas pelo período restrito. Essas partes podem incluir conselheiros externos, como consultores jurídicos, auditores, banqueiros de investimento e contrapartes, em negociações de possíveis transações relevantes. O Comitê determinará quem estará sujeito a restrições de negociação e tomará as medidas apropriadas para aconselhar essas pessoas sobre as restrições.
- d.** A notificação de que a negociação está restrita por um período de tempo é uma informação confidencial e não deve ser divulgada a nenhuma outra pessoa, exceto conforme contemplado por esta Política de Divulgação.
- e.** Sujeito às atividades proibidas estabelecidas nas Seções 9.a) e 9.b) e períodos adicionais de restrição que podem ser impostos pela Seção 11.b), pessoas designadas, pessoas com informações privilegiadas, seus cônjuges e outros parentes residentes na mesma casa que a pessoa com informações privilegiadas ou pessoal designado têm permissão para negociar durante as janelas de negociação que vão de (e incluem) o terceiro dia de negociação após o anúncio público dos resultados financeiros para o trimestre anterior, até e incluindo o décimo primeiro dia antes da divulgação pública dos resultados do trimestre seguinte.
- f.** As pessoas em um relacionamento especial com a Great Panther, além de funcionários com informações privilegiadas e pessoal designado, têm permissão para negociar a qualquer momento, desde que não tenham conhecimento de informações relevantes que não tenham sido divulgadas ao público.



ARTIGO 12. DIVULGAÇÃO SELETIVA

- a. Os reguladores dos mercados de títulos estão preocupados com a "divulgação seletiva". Isso é visto com mais frequência em exemplos de divulgações de informações relevantes para analistas ou investidores institucionais, mas não para o mercado como um todo. A Great Panther está comprometida em garantir que todas as divulgações sejam feitas igualmente a todas as partes interessadas. Essa política de divulgação e as políticas e procedimentos de divulgação a serem seguidos e monitorados pelo Comitê têm o objetivo de garantir que a Great Panther não se envolva em divulgação seletiva.
- b. As informações privilegiadas e internas se aplicam tanto a fatos quanto a mudanças relevantes. As obrigações de divulgação pontuais da Empresa geralmente se aplicam somente a mudanças relevantes, o que significa que a Empresa não precisa divulgar todos os fatos relevantes de maneira contínua. Entretanto, se a Empresa optar por divulgar seletivamente um fato relevante, que não esteja no curso necessário dos negócios, isso seria uma violação da legislação de títulos.
- c. A exceção do "curso necessário dos negócios" à proibição de "informações internas" geralmente não permitiria que a Empresa fizesse uma divulgação seletiva de informações relevantes para um analista, investidor institucional ou outro profissional do mercado.
- d. Se a Empresa divulgar informações relevantes sob a exceção "curso necessário dos negócios", ela deve certificar-se de que aqueles que recebem as informações entendam que não podem passar as informações para outra pessoa (exceto no curso necessário dos negócios) ou negociar a informação, até que ela tenha sido divulgada. Quando apropriado, os destinatários da informação devem assinar acordos de não divulgação.
- e. A legislação de títulos não oferece um porto seguro que permite que as empresas corrijam uma divulgação seletiva não intencional de informações relevantes. Se a Empresa fizer uma divulgação seletiva não intencional, deve tomar medidas imediatas para garantir que seja feito um anúncio público completo. Isso inclui entrar em contato com os executivos das bolsas de valores relevantes e solicitar que a negociação seja interrompida (se durante a negociação), com emissão pendente do comunicado de imprensa. Com a divulgação pública pendente das informações relevantes, a Empresa também deve entrar em contato com as partes que saibam que essas informações são relevantes e que não foram divulgadas ao público em geral. Essas partes também devem ser informadas de que não podem negociar os títulos da Empresa até que a informação seja divulgada publicamente.



ARTIGO 13. MANTER A CONFIDENCIALIDADE

- a. Qualquer funcionário com acesso a informações confidenciais é proibido de comunicar essas informações a qualquer outra pessoa, a menos que seja necessário no curso dos negócios da Empresa e medidas apropriadas tenham sido tomadas para proteger a confidencialidade das informações. Serão feitos esforços para limitar o acesso a essas informações confidenciais somente àqueles que precisam conhecer as informações e essas pessoas serão avisadas de que as informações devem ser mantidas confidenciais.
- b. As partes externas com informações relevantes não divulgadas sobre a Empresa serão informadas de que não devem divulgar essas informações a ninguém, exceto no curso necessário dos negócios, e que não podem negociar títulos da Empresa até que as informações sejam divulgadas publicamente. Essas partes externas confirmarão seu compromisso com a não divulgação na forma de um contrato de confidencialidade por escrito.
- c. Para evitar o uso indevido ou a divulgação inadvertida de informações relevantes, os procedimentos estabelecidos abaixo devem ser observados em todos os momentos:
 - i. Documentos e arquivos com informações confidenciais (conforme a Seção 5 acima), cuja disseminação não controlada poderia ter um impacto relevante sobre o valor dos títulos da Empresa, devem ser mantidos em um local seguro, com acesso restrito a indivíduos que "precisam saber" que as informações no curso necessário dos nomes comerciais e de código devem ser usadas, se necessário.
 - ii. Assuntos confidenciais que envolvem informações relevantes não devem ser discutidos em locais em que podem ser ouvidos.
 - iii. Documentos confidenciais com informações relevantes não devem ser lidos ou exibidos em locais públicos e nem descartados onde outras pessoas possam recuperá-los.
 - iv. Os funcionários devem garantir a confidencialidade das informações relevantes em sua posse tanto fora quanto dentro do escritório.
 - v. A transmissão de documentos com informações relevantes por meios eletrônicos, como fax, e-mail ou diretamente de um computador para outro, deve ser feita somente quando acreditar que a transmissão pode ser feita e recebida de maneira segura.
 - vi. A cópia desnecessária de documentos confidenciais deve ser evitada, e documentos contendo informações relevantes devem ser prontamente removidos das salas de conferência e das áreas de trabalho após a conclusão das reuniões.



- vii. O acesso a dados eletrônicos confidenciais contendo informações relevantes deve ser restrito pelo uso de senhas do sistema.

ARTIGO 14. COMUNICADOS DE IMPRENSA

- a. Uma vez que o Comitê determine que um desenvolvimento é relevante, ele autorizará a emissão de um comunicado à imprensa, a menos que o Comitê determine que esses desenvolvimentos devem permanecer confidenciais por um tempo, arquivamentos confidenciais apropriados são feitos e o controle dessas informações internas é instituído. Caso uma declaração relevante seja feita inadvertidamente em um fórum seletivo, a Empresa publicará imediatamente um comunicado de imprensa para divulgar totalmente essa informação, além de tomar as medidas necessárias para garantir que aqueles que foram informados sobre a divulgação seletiva não negociem os títulos da Empresa até que a informação seja totalmente divulgada. Se a bolsa de valores na qual as ações da Empresa estão listadas estiver aberta para negociação no momento do anúncio proposto, um aviso prévio de um comunicado à imprensa anunciando informações relevantes deve ser fornecido ao departamento de vigilância de mercado da bolsa de valores para permitir uma suspensão, se considerado necessário pela bolsa de valores. Se um comunicado à imprensa anunciando informações relevantes for emitido fora do horário de negociação, a bolsa de valores deve ser notificada antes que o mercado seja aberto.
- b. Os resultados financeiros anuais e interinos serão divulgados publicamente assim que possível após a aprovação das demonstrações financeiras pelo Comitê de Auditoria do Conselho de Diretores e/ou pela própria Diretoria.
- c. Os comunicados à imprensa serão divulgados por meio de um serviço de notícias aprovado que fornecerá a distribuição nacional simultânea no Canadá e nos EUA. Os comunicados à imprensa devem ser enviados para a vigilância do mercado antes da disseminação e, em seguida, serão amplamente distribuídos de acordo com os protocolos de distribuição padrão dos serviços de notícias.
- d. Os comunicados à imprensa serão publicados no site da Empresa imediatamente após a divulgação.

ARTIGO 15. TELECONFERÊNCIA

- a. Quando o Comitê julgar necessário atender aos objetivos desta política de divulgação, poderão ser realizadas teleconferências para discutir os resultados financeiros e os principais desenvolvimentos corporativos, sendo que a discussão dos principais aspectos é



acessível simultaneamente a todas as partes interessadas, alguns como participantes por telefone ou via webcast pela Internet. A Empresa fornecerá um aviso antecipado, por meio de um comunicado à imprensa, da teleconferência e do webcast, anunciando a data e a hora e fornecendo informações sobre como as partes interessadas podem acessar a chamada e o webcast. Além disso, a Empresa pode enviar convites para analistas, investidores institucionais, mídia e outros convidados. Uma gravação da teleconferência e/ou um webcast de áudio arquivado na Internet será disponibilizado após a chamada para qualquer pessoa interessada em ouvir novamente.

- b.** No início da teleconferência, um porta-voz da Empresa fornecerá a linguagem preventiva apropriada em relação a qualquer informação prospectiva e direcionará os participantes a documentos publicamente disponíveis contendo as suposições, confidencialidades e uma discussão completa dos riscos e incertezas.

ARTIGO 16. CONTATOS COM ANALISTAS, INVESTIDORES E MÍDIA

- a.** A divulgação em reuniões individuais ou em grupo não constitui uma divulgação adequada de informações consideradas relevantes não públicas. Se a Empresa pretende anunciar informações relevantes em uma reunião de analistas ou acionistas, ou em uma conferência de imprensa ou teleconferência, o anúncio deve ser precedido por um comunicado à imprensa.
- b.** A Empresa reconhece que as reuniões com analistas e investidores importantes são um elemento importante do programa de relações com investidores da Empresa. A Empresa se reunirá com analistas e investidores individualmente ou em pequenos grupos, conforme necessário, e iniciará contatos ou responderá a chamadas de analistas e investidores de maneira oportuna, consistente e precisa, de acordo com esta política de divulgação.
- c.** A Empresa fornecerá somente informações não relevantes por meio de reuniões individuais e em grupo, além de informações divulgadas regularmente, reconhecendo que um analista ou investidor pode imprimir incorretamente essas informações. A Empresa não pode alterar a relevância das informações dividindo-as em componentes menores e não relevantes.

ARTIGO 17. PERÍODOS DE SILÊNCIO

Em determinados momentos, o Comitê de Divulgação pode estabelecer "períodos de silêncio" para evitar o potencial, a percepção ou o aparecimento de divulgação seletiva imprópria. Durante períodos de silêncio, a Empresa não fornecerá informações prospectivas relacionadas aos nossos negócios e assuntos (incluindo orientações sobre lucros) ou comentários relacionados às operações



atuais ou resultados financeiros do trimestre ou ano fiscal atual para analistas, investidores ou outros profissionais do mercado. Se a Empresa realizar uma oferta pública, o Comitê de Divulgação, sob a orientação dos consultores jurídicos, poderá impor um período especial de silêncio. Como regra geral, o Comitê de Divulgação buscará impor períodos de silêncio antes da divulgação de resultados de perfuração, lançamentos de lucros ou lançamentos de resultados operacionais ou outros assuntos que possam representar o risco de divulgação seletiva. Durante períodos de silêncio, a Empresa não fará reuniões ou chamadas telefônicas com analistas, investidores e outros profissionais do mercado e não discutirá nossos lucros.

Não obstante as restrições impostas durante um período de silêncio, a Empresa continuará cumprindo as obrigações de divulgar informações relevantes. Durante períodos de silêncio, os Porta-Vozes Designados podem continuar respondendo a perguntas não solicitadas sobre informações não relevantes ou informações que tenham sido divulgadas ao público em geral.

ARTIGO 18. REVISAR MODELOS E RELATÓRIOS DE ESBOÇO DE ANALISTAS

A Empresa pode ser solicitada a analisar os relatórios ou modelos de pesquisa dos analistas. A Empresa revisará o relatório ou modelo com o objetivo de apontar erros de fato com base em informações divulgadas publicamente. A Empresa limitará seus comentários ao responder a essas perguntas sobre informações não relevantes. A Empresa não confirmará nem tentará influenciar as opiniões ou conclusões de um analista.

ARTIGO 19. DISTRIBUIR RELATÓRIOS DE ANALISTAS

Relatórios de analistas são produtos proprietários da empresa do analista. Dessa forma, a Empresa não deve publicar essas informações em seu site. A Empresa pode publicar uma lista completa em seu site, independentemente da recomendação, de todas as empresas de investimento e analistas conhecidos por fornecer cobertura de pesquisa sobre a Empresa. Se fornecida, essa lista não incluirá links para sites ou publicações de analistas ou de terceiros.

ARTIGO 20. DIRETRIZES DE LUCROS E DECLARAÇÕES PROSPECTIVAS

- a.** Se a Empresa optar por divulgar informações prospectivas em documentos de divulgação contínua, discursos, teleconferências ou outros, ela deve tentar garantir uma base razoável para fazer tais declarações, inclusive em suas declarações prospectivas apropriadas de riscos e linguagem preventiva.



- b.** O Conselho de Diretores e o Comitê de Auditoria da Empresa analisarão os comunicados à imprensa antes da divulgação da diretriz ou do comunicado.
- c.** Se a Empresa tiver emitido uma previsão ou projeção em relação a um documento de oferta, a Empresa atualizará essa previsão ou projeção periodicamente, conforme exigido por tal política.

ARTIGO 21. RESPONSABILIDADE PELAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

- a.** Esta política de divulgação também é aplicada às comunicações eletrônicas. Dessa forma, os executivos e o pessoal responsável pelas divulgações públicas escritas e orais sob esta Política também serão responsáveis pelas comunicações eletrônicas.
- b.** O Diretor de Relações com Investidores é responsável por atualizar a seção de relações com investidores do site da Empresa e monitorar todas as informações da Empresa apresentadas no site para garantir que sejam precisas, completas, atualizadas e em conformidade com as leis de títulos relevantes. Todos os documentos arquivados no SEDAR e EDGAR devem ser publicados simultaneamente no site da Empresa.
- c.** O Diretor de Relações com Investidores deve aprovar todos os links do site da Empresa para um site de terceiros. O site da Empresa incluirá um aviso de isenção de responsabilidade que informa ao leitor que a Empresa não é responsável pelo conteúdo do outro site.
- d.** O material de relacionamentos com investidores deve estar em uma seção separada do site da Empresa e deve incluir um aviso ao leitor de que as informações publicadas estão precisas no momento da publicação, mas podem ser substituídas por divulgações subsequentes. Todos os dados publicados no site, incluindo texto e material audiovisual, devem exibir suas datas de emissão. Quaisquer mudanças relevantes nas informações devem ser atualizadas imediatamente.
- e.** A divulgação em sites da Empresa não constitui uma divulgação adequada de informações consideradas relevantes não públicas. Quaisquer divulgações de informações relevantes em seu site serão precedidas pela emissão de um comunicado à imprensa.
- f.** O Diretor de Relações com Investidores também será responsável por respostas a consultas eletrônicas. Somente informações públicas ou informações que poderiam ser divulgadas de acordo com esta política de divulgação devem ser utilizadas em resposta a consultas eletrônicas.

ARTIGO 22. COMUNICAÇÃO DIGITAL

- a.** A mídia digital está fornecendo novos canais para divulgação. A Empresa acredita que esse tipo de interação pode ajudar na criação de relacionamentos mais fortes e mais bem-



sucedidos entre os negócios e as partes interessadas. Entretanto, a política de divulgação da Empresa também deve ser estritamente aplicada a esses canais de comunicação digital.

- b.** Além disso, a Empresa possui outras diretrizes oficiais para comunicação por meio de mídias sociais e outras mídias digitais. Os funcionários ou contratados que criam ou contribuem para blogs, wikis, redes sociais, mundos virtuais ou qualquer outro tipo de mídia social, incluindo Facebook, Flickr, Twitter, e SlideShare envolvendo divulgações sobre a Empresa devem ter a permissão de um Porta-Voz Designado.
- c.** A participação em discussões sobre mídia social envolvendo a Empresa deve ser tratada com seriedade e conduzida com respeito para com a Empresa e outros, além de estar em estrita conformidade com esta política.

ARTIGO 23. BOATOS

A Empresa geralmente não comenta boatos, de forma positiva ou negativa, incluindo aqueles na Internet e nas mídias sociais. Perguntas sobre boatos devem ser respondidas da seguinte forma: "É a nossa política não comentar sobre boatos de mercado ou especulação". Entretanto, se a Empresa tomar conhecimento de um boato ou relatório, verdadeiro ou falso, que contenha informações que possam ter, ou tenham tido, um efeito sobre a negociação de seus títulos, ou que provavelmente influenciariam as decisões de investimento, a Empresa é obrigada a esclarecer publicamente o boato ou fazer uma denúncia o mais rápido possível.

Sempre que ocorrer uma ação incomum no mercado, a Empresa fará uma pesquisa para determinar se existem boatos ou outras condições que exijam ação corretiva e, em caso afirmativo, executar qualquer ação apropriada. Se após essa revisão a ação incomum do mercado permanecer inexplicada, a Empresa emitirá uma versão "sem notícias" (isto é, anunciará que não houve nenhum desenvolvimento relevante em seus negócios e assuntos não divulgados anteriormente ou, até onde tenha conhecimento, qualquer outro motivo para contabilizar a ação incomum do mercado.) Se o boato for verdadeiro, em todo ou em parte, isso pode ser evidência de um vazamento e a Empresa emitirá imediatamente um comunicado à imprensa divulgando as informações relevantes do material.

ARTIGO 24. USO DE ARQUIVOS DE MÍDIA

- a.** Os arquivos de mídia de propriedade da Great Panther são oferecidos gratuitamente aos representantes da mídia para o propósito de cobertura de notícias. Fotos, vídeos ou qualquer forma de arquivos de mídia retirados das instalações da Empresa por visitantes, funcionários ou terceiros exigirão a aprovação do Diretor de Relações com Investidores



antes de qualquer forma de divulgação pública (sites, revistas, jornais, materiais promocionais, conferências, etc.). Os arquivos de mídia da Great Panther não podem ser vendidos ou usados de qualquer forma para fins lucrativos ou comerciais.

- b.** Todas as solicitações para o uso de arquivos de mídia da Great Panther ou arquivos de mídia retirados por terceiros das instalações da Empresa devem ser enviadas para o Diretor de Relações com Investidores ou Diretor de Comunicações Corporativas e Sustentabilidade para aprovação. As diretrizes para o uso desses arquivos serão fornecidas no momento.

ARTIGO 25. COMUNICAÇÃO E APLICAÇÃO

- a.** Esta política de divulgação se estende a todos os diretores, executivos e funcionários da Empresa e suas subsidiárias. Diretores, executivos e funcionários da gerência assinarão um termo de conhecimento da política de divulgação antes do final de cada ano civil, e todos os outros funcionários serão informados anualmente sobre a política pelo Diretor de Relações com Investidores.
- b.** Os funcionários devem aproveitar a oportunidade para discutir com a gerência quaisquer circunstâncias que possam ser consideradas uma violação dessa política. Se houver preocupações de que a violação percebida ou as alegações de uma violação possam ser de natureza confidencial, elas devem ser relatadas de acordo com a Política de Denúncia da Empresa.
- c.** A Empresa está comprometida com a aplicação desta Política e a investigação completa de quaisquer violações alegadas ou percebidas desta Política, incluindo encaminhamento do assunto a um consultor jurídico, órgãos reguladores apropriados e busca da sua própria ação disciplinar contra aqueles que violaram a Política.